



Termo de Convênio nº 3/2019
Processo nº 3421/2019

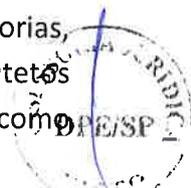
**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO
PAULO E O CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA POR INTERMÉDIO DE ARQUITETOS E
URBANISTAS.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede na Rua Formosa, 367, 23º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01049-000, doravante denominado **CAU/SP**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JOSÉ ROBERTO GERALDINE JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 225975026 e inscrito no CPF sob o nº 098.786.658-36, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 116, da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e nº 9648/98, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
-DO OBJETO-**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o recrutamento e a indicação pelo **CAU/SP** de profissionais para a prestação de serviços de assistência técnica às perícias, vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, e demais atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas determinadas pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como

En





especificadas no Anexo II deste **CONVÊNIO**, nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), referentes a procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, diretamente ou por meio de entidades e outros parceiros da instituição, para prestação de assistência judiciária gratuita à população carente, conforme Plano de Trabalho acostado às fls. 004/005 do Processo Administrativo nº 3421/2019 e anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS INSCRIÇÕES-

O **CAU/SP** obriga-se a organizar, em todas as Comarcas do Estado, lista dos profissionais interessados e inscritos para prestação dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**. Os profissionais interessados poderão inscrever-se quando o **CAU/SP** fizer publicar o Edital Convocatório, de acordo com periodicidade a ser definida pelo próprio Conselho, devendo ele ter vigência mínima de 01 (um) ano.

§ 1º - No ato da inscrição, o profissional indicará a Comarca onde pretende atuar, sendo que na Capital do Estado, a inscrição deverá indicar também o Fórum Regional de seu interesse.

§ 2º - Só poderão ser incluídos nas listas os profissionais que assinarem termo em que se comprometam a aceitar as condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**.

§ 3º - Após a organização das listas com os profissionais inscritos pelo CAU/SP, as mesmas deverão ser remetidas à **DEFENSORIA**, ficando nesse momento vedada a inclusão de outros profissionais, salvo por motivo justificado a ser examinado pelos partícipes.

§ 4º - As listas de profissionais aptos a atuar permanecerão válidas, após sua homologação pelo CAU/SP, durante toda a vigência do **CONVÊNIO**, devendo, contudo, haver revalidação do interesse dos profissionais já inscritos quando da abertura de novas inscrições.

§ 5º - Os profissionais inscritos poderão, a qualquer tempo, requerer o descredenciamento, encaminhando tal solicitação ao **CAU/SP**, que comunicará, oportunamente, à **DEFENSORIA**, ficando, no entanto, responsáveis pela conclusão dos trabalhos cuja indicação já tenham aceitado, salvo autorização da renúncia pela própria Unidade, Regional ou da Secretaria dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública responsável pela nomeação.

§ 6º - A **DEFENSORIA** e o **CAU/SP** promoverão eventos de capacitação para os novos profissionais que se inscreverem no Convênio e para os Defensores Públicos do Estado.





**CLÁUSULA TERCEIRA
-DA INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS-**

A indicação de profissionais constantes das listas fornecidas pelo **CAU/SP** será feita pela **DEFENSORIA**, mediante rodízio entre todos os profissionais na(s) comarca(s) onde eles estiverem inscritos, observando-se a ordem de inscrição indicada pelo **CAU/SP**.

§ 1º - A indicação dos profissionais a que se refere o *caput* será feita pela Coordenadoria da Unidade, Regional ou pela Secretaria dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública (em se tratando de indicação de interesse de um dos Núcleos Especializados da instituição), que se incumbirá de comunicar o indicado da atuação.

§ 2º - Nas ações patrocinadas por advogados de entidades conveniadas, nos termos da cláusula anterior, a solicitação dos serviços objeto deste **CONVÊNIO** deverá ser feita pelo advogado à Regional ou Unidade competente da Defensoria Pública.

§ 3º - Nos casos em que não houver, no Município, profissional habilitado, poderá, excepcionalmente, haver a atuação de profissional inscrito para atuação em localidade diversa, desde que haja o consentimento deste profissional e a anuência da Assessoria Cível da Defensoria Pública-Geral.

§ 4º - Em casos excepcionais, a depender do tamanho da área envolvida no trabalho técnico a ser realizado, da acidentalidade do terreno ou de outras circunstâncias que revelem elevada complexidade do caso concreto, mediante solicitação da Unidade, Regional ou da Secretaria dos Núcleos e prévia autorização da Assessoria Cível da Defensoria Pública-Geral, poderá ser feita mais de uma indicação, para a conclusão dos trabalhos, dirigida ao mesmo profissional.

§ 5º - O Profissional só poderá recusar a indicação pelos seguintes motivos:

I - estar impedido de exercer seu mister, em razão de sanção ética aplicada pelo CAU ou penalidade judicial;

II - ter atuado em favor de qualquer uma das partes envolvidas na demanda, no seu objeto, ou ter com ela relações profissionais de interesse atual;

III - haver dado à parte contrária parecer escrito sobre a contenda;

IV - comprovar, nos termos da Deliberação CSDP nº 89/08, a ausência do estado de carência do assistido;

V - outros motivos relevantes que serão submetidos à análise da Defensoria Pública do Estado.





§ 6º - Em todo caso, os motivos da recusa da indicação deverão ser previamente submetidos à apreciação da Coordenação Regional da Defensoria Pública.

§ 7º - É vedada a recusa por motivo de foro íntimo.

§ 8º - As indicações deverão obedecer às regras estabelecidas no Anexo IV – Manual de Indicações.

CLÁUSULA QUARTA -DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS-

Os profissionais indicados nos termos deste **CONVÊNIO** serão remunerados com recursos procedentes de dotação do Fundo de Assistência Judiciária, vinculado à Defensoria Pública do Estado.

§ 1º - A remuneração far-se-á após a entrega do parecer acompanhado dos documentos elencados na cláusula quinta, mediante apresentação de protocolo de recebimento, com base na Tabela de Valores constantes do Anexo I deste **CONVÊNIO**.

§ 2º - O valor estabelecido, com base no Anexo I deste **CONVÊNIO**, será aceito como definitivo pelo profissional indicado, com renúncia a qualquer direito a eventual complementação, além daquele previsto no referido anexo, seja a que título for.

§ 3º - O pagamento de honorários pela forma prevista neste **CONVÊNIO** não implicará a existência de vínculo empregatício com o Estado ou com o CAU/SP, não conferindo ao profissional qualquer direito assegurado aos funcionários e servidores públicos, ou a contagem desse tempo como Serviço Público.

§ 4º - Do valor previsto no Anexo I incidirão as deduções previdenciárias, fiscais e outras que assim a Lei determinar;

§ 5º O pagamento dos honorários far-se-á após a realização dos serviços técnicos, devendo o Defensor ou advogado conveniado atestar que o laudo cumpriu com os objetivos pretendidos;

§ 6º - Sem prejuízo do pagamento do laudo, ficará o profissional responsável por eventuais providências complementares que sejam necessárias, a pedido do Defensor ou advogado conveniado, sob pena de ter sua inscrição suspensa até que sanada a pendência;

§ 7º - Não serão pagos honorários em desacordo com a tabela, ainda que arbitrado valor distinto pelo Juízo ou autoridade administrativa;

En





§ 8º - O valor pago tomará sempre por base o previsto na tabela vigente quando da solicitação do valor dos honorários.

**CLÁUSULA QUINTA
-DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS-**

Após a entrega do trabalho técnico pelo profissional indicado, o pagamento será efetuado mediante a apresentação de requerimento, nos termos do Anexo III deste **Convênio**, a ser protocolado perante a Unidade, Regional ou Secretaria dos Núcleos Especializados (a depender de quem efetuou a indicação), acompanhado dos seguintes documentos:

I - Atestado emitido pelo Defensor ou advogado conveniado que solicitou a indicação constando informação de que o trabalho apresentado atendeu aos objetivos a que se propunha;

II - Cópia do ofício de indicação assinado pelo Defensor Público responsável;

III - Cópia do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT em cumprimento à Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º – O pagamento far-se-á pela ordem de apresentação dos requerimentos e se processará por intermédio das agências do Banco do Brasil S/A.

§ 2º - O profissional, para recebimento dos honorários oriundos deste **CONVÊNIO**, se obriga a manter conta corrente individual junto ao Banco do Brasil S/A.

**CLÁUSULA SEXTA
-DOS LIMITES PARA INDICAÇÃO-**

A indicação de profissional, nos termos deste **CONVÊNIO**, deverá atender os limites de recursos referidos na cláusula décima terceira.

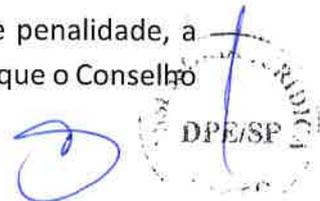
**CLÁUSULA SÉTIMA
- DA GRATUIDADE DO ATENDIMENTO-**

Fica vedada ao profissional qualquer cobrança ou recebimento direto do assistido a título de honorários, taxas, emolumentos e despesas.

**CLÁUSULA OITAVA
-DA FISCALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS-**

A **DEFENSORIA** compromete-se, nos casos em que houver aplicação de penalidade, a informar ao **CAU/SP** irregularidades cometidas pelo profissional indicado, para que o Conselho

En





tome as pertinentes providências administrativas, respeitando-se a independência entre as instituições.

§ 1º - Havendo fundadas suspeitas de irregularidades no cumprimento das obrigações ou de desrespeito às regras estabelecidas neste **CONVÊNIO**, o profissional poderá ter, a critério da **DEFENSORIA**, suspensa a sua indicação até que se proceda à total apuração dos fatos;

§ 2º - Comprovada a infração, suspeitas de irregularidade ou às regras estabelecidas neste **CONVÊNIO**, o profissional deixará de fazer jus à remuneração do Estado e poderá ser excluído da lista, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ressalvados seus direitos quanto ao trabalho executado em processos anteriores.

§ 3º São passíveis de sanção, dentre outras, as seguintes condutas:

- I. a ausência de manifestação à indicação recebida;
- II. a falta de entrega ou a não complementação do laudo quando assim solicitado;
- III. a cobrança de valores dos assistidos a qualquer título que seja.

§ 4º - O profissional que não mantiver seus dados cadastrais atualizados ou que praticar qualquer das condutas previstas no parágrafo anterior sujeita-se à advertência, à suspensão da inscrição, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, ou ao descredenciamento, de acordo com as circunstâncias do caso, incluindo a possibilidade de suspensão cautelar até regularização do cadastro.

CLÁUSULA NONA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA-

O presente **CONVÊNIO** vigorará por 60 (sessenta) meses a partir de 01 de junho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO REEQUILÍBRIO-

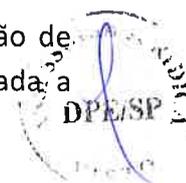
Havendo necessidade de reequilíbrio das obrigações pactuadas, os valores poderão ser revistos, observados critérios de oportunidade e conveniência da **DEFENSORIA**, bem como a existência de recursos orçamentários suficientes para suporte da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA DENÚNCIA-

Este **CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvada a



En





faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infringência de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
-DO PAGAMENTO PELA DEFENSORIA-**

Desfeito o ajuste, com base nas Cláusulas Nona e Décima Primeira, a **DEFENSORIA** se obriga a pagar, até o final dos trabalhos, os profissionais indicados com fundamento neste **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
-DOS RECURSOS-**

Fica atribuído ao presente **CONVÊNIO** o valor global estimado em R\$ 397.799,70 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), sendo que as despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária – Unidade Gestora de Fundo 420030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000, Classificação de Despesa Elemento-Item 33.90.36, do orçamento de 2019 e à conta dos orçamentos dos exercícios seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
-DO CONTROLE DAS DESPESAS-**

A **DEFENSORIA**, por intermédio de seu Departamento de Orçamento e Finanças, controlará mensalmente as despesas decorrentes do **CONVÊNIO**, com o objetivo de respeitar o valor estabelecido na Cláusula décima terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
-DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO-**

À **DEFENSORIA**, caberá a supervisão e fiscalização dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-**

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partícipes.





E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente **CONVÊNIO** na presença das testemunhas que este subscrevem.

DPG, 31 de MAIO de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO
JOSÉ ROBERTO GERALDINE JUNIOR
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. [Signature]
Nome RENATO LUIZ M. LIMA
R.G.: 27.661.253-X

2. [Signature]
Nome: Gustavo Cavalari Dias
Assistente Técnico I
RG: 37.062.254-6
Defensoria Pública do Estado de São Paulo





ANEXO I

CATEGORIA	VALOR DO HONORÁRIO (em R\$)
MEMORIAL USUCAPIÃO (PLANTA PARA INSTRUIR O PROCESSO)	527,60
USUCAPIÃO	452,23
VISTORIA EM GERAL (APURAR DANOS DEVIDOS A CONSTRUIR)	697,17
DESAPROPRIAÇÃO	358,01
INDENIZATÓRIAS	358,01
POSSESSÓRIAS, REIVINDICATÓRIAS	791,35
INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO	527,60
AÇÕES ORDINÁRIAS E PROCEDIMENTO SUMÁRIO, INDENIZAÇÃO	885,58
AVALIAÇÃO E IMÓVEIS	345,44
DEMARCATÓRIA	885,58
RETIFICAÇÃO DE ÁREA	527,60
NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA	527,60
DEMOLITÓRIA	527,60
REVISIONAL DE ALUGUEL	358,01
AÇÕES DE DESPEJO (AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS)	358,01



En





ANEXO II

ESCOPO DOS TRABALHOS: ORIENTAÇÕES CAU

Inicialmente, destaca-se que, na descrição do caso e formulação dos quesitos, o/a Defensor/a Público/a ou advogado/a conveniado/a deve especificar bem quais os objetivos esperados pelo trabalho do/a arquiteto/a.

Caso o/a arquiteto/a conveniado/a tenha dúvidas acerca do trabalho a ser desenvolvido ou mesmo se não compreender algum dos quesitos, poderá sanar tais dúvidas com o/a Defensor/a Público/a ou advogado/a conveniado/a solicitante.

Segue abaixo uma breve explanação das ações judiciais constantes da tabela de honorários:

Memorial Usucapião (planta para instruir processo) – laudo necessário para ingresso da ação de usucapião. Nele, faz-se necessário uma planta completa do imóvel, com layout, área total, delimitação com os terrenos confrontantes. Enfim, nesta ação, é necessário compreender exatamente qual a área delimitada do imóvel a ser usucapido;

Usucapião – nos casos em que já há processo de usucapião e se faz necessária alguma atividade pericial complementar. Os objetivos são os mesmos do tópico anterior;

Vistoria em geral (apurar danos devidos a construir) – comum em casos envolvendo problemas de vizinhança. Ex: reforma num muro que trouxe danos ao imóvel vizinho. Nesses casos, normalmente, visa-se entender se houver algum erro técnico na obra, o que ocasionou, os procedimentos necessários para a correção e os valores a serem despendidos;

Desapropriação – a desapropriação é o instituto pelo qual o Poder Público, mediante o pagamento de valor justo, retira a propriedade do bem imóvel de uma pessoa para que aquele local sirva ao interesse público. Nestes casos, é comum a apuração do real valor do imóvel, analisando-se o local, padrão de construção e benfeitorias realizadas. Também é possível que sejam solicitadas análises sobre possíveis alternativas a não desapropriação daquele imóvel;

Indenizatórias – ações de reparação civil. Nelas, há um ilícito civil cometido por uma das partes. Ex: destruição culposa ou dolosa de um encanamento. Nesses casos, normalmente, visa-se apurar os procedimentos necessários para o conserto e os valores a serem despendidos;

Possessórias, Reivindicatórias – ações em que uma das partes afirma que a outra está em área que lhe pertence. Nesses casos, podem ser solicitadas a correta delimitação da área;





a verificação de onde o imóvel está realmente localizado, o valor real do imóvel, bem como a aferição da existência de benfeitorias úteis e necessárias e seus respectivos valores;

Instituição de servidão - a servidão é um direito de gozo sobre imóveis que, em virtude de lei ou vontade das partes, se impõem sobre o prédio serviente em benefício do dominante, visando proporcionar valorização deste, bem como torná-lo mais útil. Nesses casos, costuma-se pedir uma planta do imóvel, a apuração de seus valores e a viabilidade de uma construção na área da servidão;

Ações ordinárias e procedimento sumário, indenização – classificação subsidiária, a qual pode abarcar diversas outras situações não previstas nas demais categorias;

Avaliação e imóveis – avaliação do estado de conservação do imóvel, aferição sobre a existência de benfeitorias, apuração dos valores de materiais e construções feitas etc.

Demarcatória – delimitação precisa da área, para que se proceda à sua demarcação;

Retificação de área – categoria comum quando a matrícula do imóvel engloba alguma área equivocada e faz-se necessária sua retificação;

Núnciação de obra nova - a ação de núnciação de obra nova é cabível nos seguintes casos: 1) ao proprietário ou possuidor, a fim de impedir que a edificação de obra nova em imóvel vizinho lhe prejudique o prédio, suas servidões ou fins a que é destinado; 2) ao condômino, para impedir que o coproprietário execute alguma obra com prejuízo ou alteração da coisa comum; 3) ao Município, a fim de impedir que o particular construa em contravenção da lei, do regulamento ou de postura;

Demolatória – avaliação do imóvel a ser demolido;

Revisão de aluguel – apuração de valorização ou desvalorização do imóvel, tais como benfeitorias realizadas ou depreciações constatadas;

Ações de despejo (avaliação de benfeitorias) – apuração da existência e valor de benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias.





**ANEXO III
Modelo de pedido de pagamento**

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Defensor (a) Público (a) Geral do Estado

Concluídos os serviços de vistoria extrajudicial/assistência técnica à perícia na categoria (preencher de acordo com os itens da tabela do Anexo I), realizado em relação à indicação nº. e ofício nº., vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer o pagamento dos honorários referentes aos serviços prestados, nos termos constantes do Convênio celebrado entre a Defensoria Pública do Estado e o CAU/SP, a serem creditados na conta corrente nº., agência..... do Banco do Brasil S/A.

(Local) de de 20.....

Nome do Profissional:

CAU nº.:

R



D





ANEXO IV

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO

PASSO 1:

1. O/A Defensor/a Público/a Coordenador/a, ou a quem ele designar tal função, após provocado/a para tanto, indicará um/a Assistente Técnico/a (Arquiteto, Urbanista) para realização de laudo em assistência técnica.

Etapas:

- Consultar a planilha/lista com os dados cadastrais dos/as Assistentes Técnicos/as inscritos no convênio;
- Entrar em contato com o/a Assistente Técnico/a por e-mail e, se possível, por outros meios, como o celular/telefone, o/a qual, **no prazo máximo de 3 dias úteis, ou em outro prazo menor a ser fixado pelo/a Defensor/a se houver urgência da medida**, deverá aceitar a indicação ou justificar a impossibilidade de atuação nas hipóteses permitidas no convênio.
- Formulada a recusa ou ausente a resposta no prazo fixado, o/a próximo/a profissional da lista poderá ser consultado/a e indicado/a, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo, caso haja infringência aos termos do convênio.
- Aceita a indicação, o/a Assistente Técnico/a deverá retirar os documentos **no prazo máximo de 5 dias úteis, ou em outro prazo menor se houver urgência da medida**, para a realização do trabalho de elaboração de laudo técnico.

O ofício de indicação (modelo a seguir) deverá ser emitido em 04 vias, sendo:

- 1) 01 (uma) via para o(a) Assistente Técnico/a;
- 2) 01 (uma) via para o Defensor(a) solicitante;
- 3) 01 (uma) via para o Departamento de Orçamento e Finanças – DOF (enviar somente quando da solicitação de pagamento do laudo);



En





- 4) 01 (uma) via para o arquivo do Setor de Indicação da Unidade.

Consoante dispõe o termo do convênio, as listas/planilhas estão organizadas de acordo com a ordem de inscrição dos profissionais, comarca, ou foro, de atuação.

A indicação de profissionais será efetuada mediante rodízio entre todos os inscritos na sua área de atuação e comarca ou foro.

O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 20 dias úteis, exceto os casos com urgência, casos nos quais o prazo deverá ser estipulado pelo/a defensor/a solicitante.

O/A Assistente Técnico/a, quando da retirada do ofício, deverá:

- **Assinar o TERMO DE COMPROMISSO em 03 vias, sendo que:**
 - 1) Uma via ficará com o/a próprio/a Assistente Técnico/a;
 - 2) Uma via ficará anexada aos documentos que farão parte do processo de indicação na Unidade;
 - 3) Uma via será anexada aos documentos que serão enviados ao DOF quando da solicitação de pagamento do laudo;
- **Assinar o ofício (MODELO 1) nas 3(três) vias, colocando a data da retirada dos documentos.**

R



[Handwritten signature]





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resumo do problema e formulação de quesitos

MODELO 1 – Extrajudicial

São Paulo, ___ de _____ de 20

OFICIO Nº ___/20

Cadastro (Protocolo/Ficha): nº _____

UNIDADE _____

Assistido(a): _____

Defensor(a): Dr.º(a) _____ Fone: _____ ramal: _____

Senhor(a) Assistente Técnico(a), Arquiteto(a), Urbanista, _____,
inscrito(a) no CAU/SP sob n.º _____,

Nos termos do convênio Nº XX/XXXX, Processo nº XXX/XXXX, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, indico-lhe para a prestação de serviços de assistência técnica nos autos extrajudiciais supra indicados.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

NOME DO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) COORDENADOR(A)

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Arquiteto (a), Urbanista, _____
CAU/SP Nº _____
End.: _____
_____ - SP
Fone: (11) _____

Aceito a indicação e comprometo-me a devolver as documentações em 20 dias úteis.

SP, ___ / ___ / _____

Assinatura: _____



En





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resumo do problema e formulação de quesitos

MODELO 1 – Processo em andamento

Cidade, data.

**USUÁRIO/A:
AÇÃO:**

XXXXXX, Defensor/a Público/a classificado/a na Unidade XXXX vem, nos termos do convênio celebrado entre a Defensoria Pública de São Paulo e o CAU-SP, requerer a nomeação de assistente técnico/a para a realização laudo técnico referente à demanda XXXXXXXX.

Em síntese, XXXXXXXX.

Segue abaixo, o rol de quesitos a serem respondidos pelo/a ilustre assistente técnico/a nomeado/a.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DEFENSOR/A PÚBLICO/A

ROL DE QUESITOS:

- 01 –
- 02 –
- 03 –
- 04 -



En





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ Arquiteto (a),
Urbanista, _____, registrado(a) no CAU/SP sob nº _____,
nomeado(a) para atuação como Assistente Técnico(a) em virtude de convênio celebrado
entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o CAU/SP - Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de São Paulo, **comprometo-me a, se necessário, complementar o laudo
entregue** do(a) interessado(a) _____,
mesmo em fase judicial e após o pagamento, de acordo com a solicitação do(a)
Defensor(a) Público(a) responsável.

Dados para contato:

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: (11) _____ Celular: (11) _____

Email: _____

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de
consideração e respeito.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

Nome completo e assinatura
do(a) Assistente Técnico(a)



En





DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES AO/À ASSISTENTE TÉCNICO/A

1. 1 (uma) via do Ofício de Indicação de Assistente Técnico Extrajudicial (**MODELO 1 - Extrajudicial**);
2. 1 (uma) via do Documento com o resumo do problema e quesitos formulados pelo/a Defensor/a em demanda judicial em andamento (**MODELO 1 – Processo em andamento**);
3. Documentos, ou cópias, fornecidos pelo Assistido(a), necessários para elaboração do laudo;
4. Modelo do Pedido de Pagamento – Anexo III deste Convênio.

Observações:

- Orientar à/ao Assistente Técnico/a cadastrado/a no convênio DPESP/ CAU/SP que ele/ela deverá preencher o RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, de acordo com as regras do CAU/SP.
- Informar também o CNPJ da Defensoria nº 08.036.157/0001-89, para o preenchimento no campo Contratante do RRT e endereço da Unidade da Defensoria que retirou os documentos;
- Fornecer cópia da tabela de valores de Honorários Profissionais, constante do **ANEXO I** deste Convênio em vigor.

PASSO 2:

ENTREGA DO LAUDO PELO(A) ASSISTENTE TÉCNICO(A)

O/A Assistente Técnico/a deverá entregar ao/à Defensor/a Público/a Coordenador/a:

- Os documentos e ou cópias recebidas quando da retirada do ofício;
- Laudo em 2(duas) vias impressas e 1(uma) via em CD, se possível;
- O pedido de pagamento (**MODELO ANEXO III deste Convênio**);
- O RRT– Registro de Responsabilidade Técnica, datado, assinado e quitado 1(uma) via;





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

MODELO DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ofício Defensoria-1 nº _____/20

Cadastro: (nº da ficha, protocolo ou processo) _____

Ação: _____

Assistido(a): _____

(nome completo do Assistente Técnico), indicado para Prestação de Serviços de Assistência Técnica em fase Extrajudicial/judicial, sob o nº (da ficha, protocolo ou processo), junto à Defensoria Pública do Estado de SP, Unidade _____, tendo procedido aos estudos e diligências que se fizeram necessários, vem apresentar à Vossa consideração, os resultados de seus trabalhos consubstanciados no presente.

LAUDO



En





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PASSO 3:

O/A COORDENADOR/A DEVERÁ, AO RECEBER O LAUDO DO/A ASSISTENTE TÉCNICO/A:

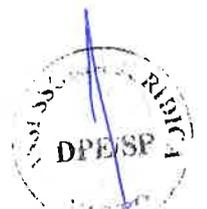
- Enviar a via original do laudo para o/a Defensor/a solicitante, bem como documentos e/ou cópias dos documentos devolvidos pelo assistente, bem como ofício da nomeação, em 1(uma) via impressa, 1(uma) via em CD (se entregue), conforme **MODELO 2** a seguir, questionando se o laudo entregue pelo/a Assistente Técnico/a atingiu todos os objetivos.
- Os outros documentos do processo administrativo de indicação ficarão arquivados, aguardando o “De acordo” do/a Defensor/a solicitante para pagamento do/a Assistente Técnico/a.

R



S

En





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício Consulta Defensor sobre o Laudo

MODELO 2 - Extrajudicial

Convênio DPESP/ CAU/SP

Interessado(a): Arquiteto (a), Urbanista, _____

Assistido(a): _____

Cadastro: _____

UNIDADE REGIONAL _____ - AÇÃO DE _____

Defensor(a): Dr.º(a) _____

À vista do requerimento de pagamento, informe o(a) Ilustríssimo(a) Defensor(a) Público(a) do Estado solicitante, ou quem suas vezes fizer, e com a necessária brevidade, se o laudo apresentado atingiu TODOS os objetivos que ensejaram o pedido.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

NOME DO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) COORDENADOR(A)

O laudo atingiu os objetivos, ressaltadas providências complementares a pedido do(a) Defensor(a) Público(a) natural. 

São Paulo, __/__/__.

Assinatura e carimbo



En





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício Consulta Defensor sobre o Laudo

MODELO 2 – Processo em andamento

Convênio DPESP/ CAU/SP

Interessado(a): Arquiteto(a), Urbanista, _____

Assistido(a): _____

Processo: _____

UNIDADE REGIONAL _____ - AÇÃO DE _____

Defensor(a): Dr.º(a) _____

À vista do requerimento de pagamento, informe o(a) Ilustríssimo(a) Defensor(a) Público(a) do Estado solicitante, ou quem suas vezes fizer, e com a necessária brevidade, se o laudo apresentado atingiu TODOS os objetivos que ensejaram o pedido.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

NOME DO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) COORDENADOR(A)

O laudo atingiu os objetivos, ressaltadas providências complementares a pedido do(a) Defensor(a) Público(a) natural.

São Paulo, __/__/__.

Assinatura e carimbo



En





PASSO 4:

PAGAMENTO DO/A ASSISTENTE TÉCNICO/A

Após o/a Defensor/a solicitante colocar o “De Acordo” no ofício **MODELO 2**, este/esta encaminhará 1(uma) via à/ao Coordenador/a Auxiliar, que **preparará o Ofício de Atesto para pagamento (MODELO 3), em 2(duas) vias.**

Observação: Tal Atestado será emitido pelo/a Coordenador/a da Unidade competente, informando a realização dos serviços técnicos na modalidade solicitada, bem como o nº da agência e conta corrente do favorecido e autorizando o pagamento.

Ressaltamos, pois, que as possíveis modalidades de trabalho técnico se encontram arroladas **no Anexo I do Termo do Convênio** sendo que o Atestado deverá indicar de forma exata alguma das modalidades constantes neste anexo, não sendo suficiente a mera indicação do tipo de ação proposta.

O pagamento dos laudos será realizado todo dia 25 de cada mês (caso seja final de semana, o pagamento será realizado no primeiro dia útil seguinte). Contudo, serão elegíveis para o pagamento somente os expedientes que estiverem corretos e com protocolo de entrada no DOF até o 20º dia do mês respectivo.

Juntamente com 1 (uma) via do ofício atesto para pagamento, deverão ser encaminhados os seguintes documentos ao Departamento de Orçamento e Finanças – DOF, para fins de pagamento:

- Indicação do profissional para realização de trabalho técnico (**Ofício de Indicação – MODELO I**);
- Informação de que o profissional aceitou realizar o trabalho técnico – (**Termo de Compromisso**);
- Cópia do trabalho técnico (laudo) realizado pelo Assistente;
- Pedido de Pagamento apresentado pelo Assistente, nos moldes do constante no **Anexo III**, do presente Termo do Convênio.
- RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, datado, assinado pelo profissional e quitado **no valor correspondente**, de acordo com o disposto em ATO Administrativo do CAU/SP, em vigor.
Vale lembrar que o RRT só é válido após o registro de quitação confirmada pelo Banco, contida no próprio formulário.



En





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Documento emitido pelo Defensor Público que solicitou a perícia informando se o laudo apresentado atingiu todos os objetivos que ensejaram o pedido (**Ofício MODELO 3**);



En





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício de Atesto para Pagamento

MODELO 3 - Extrajudicial

Convênio DPE/ SP CAU/SP

Interessado(a): Arquiteto (a), Urbanista, _____

Assistido(a): _____

Cadastro (Protocolo/Ficha): _____ UNIDADE _____

AÇÃO DE _____

Defensor(a): Dr.º(a) _____

Diante da manifestação apresentada pelo(a) Defensor(a) Público(a) do Estado solicitante, **ATESTO** a realização dos serviços técnicos, na modalidade, _____, autorizando o pagamento nos termos constantes da tabela de valores anexa ao convênio celebrado entre a DEFENSORIA e o CAU/SP, cujo valor deverá ser creditado perante ao Banco do Brasil S.A, agência nº. _____, conta corrente nº. _____.

Os serviços foram executados conforme cópia do laudo anexa.

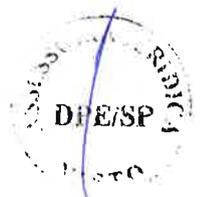
ENCAMINHE-SE ao Departamento de Orçamento e Finanças, para o necessário pagamento. k

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

NOME DO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) COORDENADOR(A)



En





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício de Atesto para Pagamento

MODELO 3 – Processo em andamento

Convênio DPE/ SP CAU/SP

Interessado(a): Arquiteto (a), Urbanista, _____

Assistido(a): _____

Cadastro (Protocolo/Ficha) : _____ AÇÃO DE __

Diante da manifestação apresentada pelo(a) Defensor(a) Público(a) do Estado solicitante,
ATESTO a realização dos serviços técnicos, na modalidade,
_____, autorizando o pagamento nos termos constantes da
tabela de valores anexa ao convênio celebrado entre a DEFENSORIA e o CAU/SP, cujo
valor deverá ser creditado perante ao Banco do Brasil S.A, agência nº. _____,
conta corrente nº. _____.

Os serviços foram executados conforme cópia do laudo anexa.

ENCAMINHE-SE ao Departamento de Orçamento e Finanças, para o necessário
pagamento.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

NOME DO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) COORDENADOR(A)
UNIDADE _____



En





PLANO DE TRABALHO

Objeto:

Constitui objeto do presente Convênio, o recrutamento e a indicação pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, de profissionais para a prestação de serviços de assistência técnica às perícias vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, e demais atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas determinadas pela Lei Federal Nº. 12.378 de 31 de dezembro de 2010, nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), referentes a procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo direta ou indiretamente por meio de entidades e Prefeituras conveniadas com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para prestação de assistência judiciária gratuita à população carente, consoante previsto no Decreto nº 23.703, de 25 de julho de 1985, e alterações posteriores:

- I. Possibilitar, por meio de abertura de inscrições por parte do CAU/SP, que os profissionais interessados em atuar como Assistente Técnico de Perícia, nas ações patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo possam se inscrever;
- II. Conferir, conseqüentemente, a todos aqueles que são parte nas referidas ações, laudos emitidos por profissionais legalmente habilitados, que atuarão nas suas modalidades profissionais, garantindo a prestação de serviço qualificado;
- III. Garantir que os profissionais inscritos no Convênio em apreço efetuem os RRT's (Registros de Responsabilidade Técnica) pertinentes, em conformidade com resolução do CAU/BR;
- IV. Validar as inscrições efetuadas pelo período previsto em Edital publicado;
- V. Manter no site, disponível para consultas, a "Relação dos Inscritos" por local de inscrição, para fins de verificação do deferimento da inscrição, bem como do período de validade da mesma;

Justificativa:

O Convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP visa ampliar e melhorar a assistência técnica especializada a todos os beneficiários da assistência judiciária gratuita, patrocinados pelos Defensores Públicos do Estado de São Paulo com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, garantindo o pleno acesso à Justiça e trazendo benefícios incomensuráveis à população carente do Estado.



[Handwritten signature]





Metas a serem atingidas:

A celebração do convênio tem como meta a prestação de serviços de assistência técnica às perícias, vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, e demais atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas, em todos os processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), que envolvam partes beneficiárias de assistência judiciária gratuita, patrocinadas por Defensores Públicos em que o auxílio técnico seja necessário.

A Defensoria Pública visa garantir, por meio do convênio firmado com o CAU/SP, que as partes patrocinadas pelo Fundo de Assistência Judiciária possam contar, na execução dos serviços de assistência técnica especializada, com profissionais devidamente inscritos e regulares perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil -CAU/BR.

O CAU/SP compromete-se a organizar, em todas as Comarcas nas quais estão instaladas as Coordenadorias da Defensoria Pública do Estado, lista dos profissionais interessados e inscritos para prestação dos serviços de auxílio técnico à prestação de assistência judiciária gratuita.

Vigência:

O instrumento contratual terá a vigência de 60 (sessenta) meses.

Fases de execução:

A operacionalização do Convênio por parte do CAU/SP se dará da seguinte forma:

- I. Em 2019: divulgar o período de inscrições no mês de maio de 2019, por meio de publicação em Edital em sua *home page*;
- II. Processar as inscrições feitas pelos profissionais no sítio eletrônico mediante preenchimento de formulário próprio;
- III. Elaborar relação de profissionais por região de inscrição, data e hora de inscrição e categoria de serviço, contendo o nome e dados de contato de todos os profissionais, consignando as Coordenadorias nas quais os profissionais estão dispostos a promover a prestação de serviços;
- IV. Enviar as relações, mencionadas no item III à Defensoria Pública devidamente gravadas em CD, mediante ofício;
- V. A partir de 2020: divulgar novo edital com período de inscrições, nos meses de abril e maio, por meio de publicação em Edital em sua *home page*;
- VI. Renovar o convênio, anualmente, se houver interesse, de acordo com o ali disposto, apresentando os documentos necessários, conforme este "Plano de





CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

CAU/SP

Folha: _____

Rubrica

Trabalho", a descrição de todas as etapas e dos prazos pertinentes para o seu desenvolvimento, bem como o "ANEXO I - Tabela de Valores de Honorários Profissionais", com a proposta para sua atualização de acordo com a variação definida no Convênio.

Operacionalização do convênio:

O CAU/SP responsabiliza-se anualmente pela publicação de novo Edital e comunicação a todos os profissionais registrados no CAU enquanto o convênio estiver em vigência, bem como às Entidades de Classe, comunicando aos profissionais interessados a abertura de prazo de inscrições, para atuação nos termos do convênio.

O edital deve conter as condições para inscrição do profissional e as Comarcas de interesse para atuação, bem como a indicação do período de validade da inscrição.

Realizadas as inscrições, o CAU/SP responsabiliza-se pelo encaminhamento das listas de profissionais cujas inscrições estejam de acordo com os termos do edital.

As relações deverão conter no mínimo: nome do profissional, dados de contato, região de inscrição, categorias de serviço.

As listagens serão ordenadas por data e hora de inscrição do profissional.

Das indicações e prestação dos serviços:

A Defensoria Pública, por meio de seus Defensores Públicos designados, procederá às indicações dos profissionais constantes das listas fornecidas pelo CAU/SP, em sistema de rodízio, por ordem de inscrição definidas em edital.

O profissional indicado, após a realização do trabalho, deverá apresentar o parecer técnico ao Defensor Público do Estado. Este deve exercer a fiscalização do trabalho realizado, informando ao CAU/SP acerca de qualquer irregularidade cometida pelo referido profissional.

Dos Honorários:

Atestada a regularidade do parecer apresentado pelo Defensor Público que atua no feito, tendo o laudo atendido a sua finalidade, o profissional indicado fará jus ao recebimento de honorários profissionais, de acordo com o tipo de ação para o qual foi indicado a realizar o trabalho técnico, nos valores especificados no "ANEXO I -Tabela de Valores de Honorários Profissionais".





Os honorários serão repassados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo diretamente ao profissional indicado, por meio de depósito em conta corrente de sua titularidade, a qual deve ser informada juntamente com o laudo técnico.

Sendo o que nos cabia informar no momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos/informações que se fizerem necessários, valendo-nos da oportunidade para renovar nosso elevado apreço e consideração.

São Paulo, 06 de abril de 2019.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP

CNPJ nº 15.131.560/0001-52

José Roberto Geraldine Junior

Presidente do CAU/SP

